



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### **PROJETO DE LEI Nº 002/2019**

Concede revisão geral e reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério do Município de Mangueirinha e autoriza o Poder Executivo a fixar o piso salarial dos servidores detentores de cargos de Professor e de Educador Infantil de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério e da outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica concedida reposição salarial de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), sobre o vencimento para os professores pertencentes ao quadro do magistério público municipal, cujo percentual corresponde a 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) de recomposição salarial, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido de janeiro a dezembro de 2018, acrescido de aumento real equivalente a 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento), em atendimento aos termos do art. 5.º da Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2008, art. 52 da Lei Municipal n.º 1575/2010 e art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.771/2013.

**Parágrafo único:** Pela reposição salarial referida no *caput* deste artigo, o valor do piso salarial da categoria fica fixado em R\$ 1.278,87 (um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para a formação em nível médio, em conformidade com o disposto no § 1.º do art. 2.º da Lei Federal 11.738/2008.

**Art. 2.º** Em decorrência do reajuste do vencimento básico dos profissionais do magistério ficam proporcionalmente alteradas as Tabelas de Vencimentos de que trata o art. 95 da Lei Municipal n.º 1.575/2010 – Lei de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

**Art. 3.º** As disposições relativas à revisão e ao reajuste de que tratam esta lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público municipal, alcançadas pela paridade, conforme o art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias inscritas no Orçamento do Município.

**Art. 5.º** Os efeitos financeiros desta lei serão válidos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Recebi em 15/01/19  
Wesley José Pegoraro  
Assinatura Diretor Geral  
Port. 017/2019



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

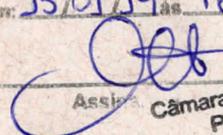
**Art. 6.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

  
**Elídio Zimerman de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 15/01/19 às 16 h 00 min

  
Assin. Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLO



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente Projeto de Lei, de autorização para concessão da revisão geral anual sobre o vencimento dos **professores** pertencentes ao quadro do magistério público municipal, em observância ao art. 37, X da Constituição Federal regulamentado pela Lei Municipal nº 1771 02 de julho de 2013 cumulado com as disposições da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e arts. 52 e 95 da Lei Municipal nº 1575 de 21 de junho de 2010.

### Constituição Federal

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

### Lei Municipal nº 1771/2013

**Art. 1º** Fica estabelecida como data base para revisão geral anual das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundações Públicas de Mangueirinha, Estado do Paraná, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1.988 e Art. 1.º da Lei 10.331 de 18 de dezembro de 2.001, o mês de janeiro de cada exercício, inclusive em relação aos proventos da inatividade e pensões.

**Art. 2º** A revisão geral anual de que trata o Artigo anterior terá como índice de correção o INPC/IBGE, apurado no ano imediatamente anterior, ou seu sucessor em caso de extinção do mesmo.

**Art. 3º** A revisão geral anual dos membros do magistério será levada a efeito através de Lei própria, utilizando-se o mesmo índice do artigo anterior e a mesma data do Art. 1.º desta Lei, observado o Estatuto da categoria.

### Lei Federal nº 11.738/2008

**Art. 5º.** O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

**Parágrafo único.** A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

**anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.**

### **Municipal nº 1575/2010**

**Art. 52.** Os vencimentos dos profissionais do magistério serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

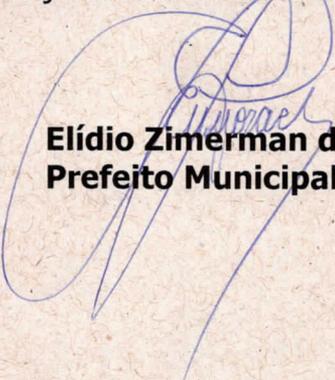
**Art. 95.** O Poder Executivo atualizará, obrigatoriamente, nos mesmos percentuais, os valores constantes das Tabelas de Vencimentos dos profissionais do magistério, todas as vezes que houver majoração do Vencimento Básico da Carreira.

Desta feita, a Revisão Geral Anual do piso dos professores pertencentes ao quadro do magistério público municipal terá aumento de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) em 2019, índice, anunciado pelo Ministério da Educação.

O reajuste anunciado segue os termos do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece a atualização anual do piso nacional do magistério, sempre a partir de janeiro.

Diante do exposto, a administração conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

  
**Elídio Zimmerman de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

*Handwritten initials in blue ink.*